



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**Ata em minuta n.º 33/2025**

**12 de setembro de 2025**

**(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º**

**75/2013, de 12 de setembro)**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz e o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

**A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte:** -----

**1. Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 465/2025** - Avaliadores para o ano 2025 | SIADAP 3. -----

1.2. **Proposta 466/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-37 – Aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de Adjudicação. --

1.3. **Proposta 467/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) - Decisão de adjudicação. -----

1.4. **Proposta 468/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 140 - Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação) -----

1.5. **Proposta 469/2025** - Proc. N.º 2025-ADRG-AQS- 136 - Aquisição de serviços de nadador-salvador para a Piscina de Arroios - Ratificação de despachos. -----

1.6. **Proposta 470/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-40–Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de contratar. -----

MJ .



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 471/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS- 146 Aquisição de serviços para a reparação do elevador instalado no Polo da Pena – Decisão de contratar. -----
- 1.8. **Proposta 472/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-59 - Aquisição de serviços de manutenção (programa e não programada) dos elevadores instalados na sede e na Escola EB1 Sampaio Garrido - Autorização para a realização de serviços complementares. ----
- 1.9. **Proposta 473/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 147 - Aquisição de serviços de manutenção não programada do equipamento de frio industrial instalado nos Mercado 31 de Janeiro (intervenção na máquina de gelo) - Decisão de contratar. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 3.1. **Proposta 465/2025** - Avaliadores para o ano 2025 | SIADAP 3. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 466/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-37 – Aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 467/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.4. **Proposta 468/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 140 - Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 469/2025** - Proc. N.º 2025-ADRG-AQS- 136 - Aquisição de serviços de nadador-salvador para a Piscina de Arroios - Ratificação de despachos. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 470/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-40–Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.7. **Proposta 471/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS- 146 Aquisição de serviços para a reparação do elevador instalado no Polo da Pena – Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 472/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-59 - Aquisição de serviços de manutenção (programa e não programada) dos elevadores instalados na sede e na Escola EB1 Sampaio Garrido - Autorização para a realização de serviços complementares. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 473/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 147 - Aquisição de serviços de manutenção não programada do equipamento de frio industrial instalado nos Mercado 31 de Janeiro (intervenção na máquina de gelo) - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

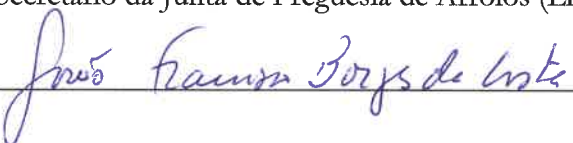
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário: João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 12 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 465/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Avaliadores para o ano 2025 | SIADAP 3**

---

*Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);*

*Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do SIADAP, dispondo, no n.º 1 do artigo 2.º que “A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto regulamentar, às unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores dos municípios e respectivos serviços municipalizados e das freguesias”;*

*Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, dispõe que as referências feitas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, ao dirigente máximo do serviço ou organismo consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, “A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte”;*

*Considerando que, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Arroios, publicado na 2.ª Série de Diário da República de 20 de janeiro de 2020 (Regulamento n.º 75/2020), os serviços desta autarquia estão organizados em unidades orgânicas, as quais, por sua vez, estão divididas em subunidades (v. artigos 7.º e 8.º do mencionado Regulamento);*

*Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 32 / DAF / SRH de 23/07/2025, em anexo, nem todas as Divisões têm chefe de divisão, ou seja, dirigente intermédio de 2.º grau, a quem compete, nomeadamente, “Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa” (alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor);*

*Considerando que, por esse motivo, a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos,*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

elaborou um ficheiro em Excel com proposta de avaliadores para os trabalhadores inseridos em Divisões em que não há dirigente intermédio de 2.º grau, conforme ficheiro em anexo;

*Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 32 / DAF / SRH de 23/07/2025, “Para as demais divisões, que não possuem chefes de divisão, a definição dos avaliadores obedeceu à cadeia hierárquica existente e aos princípios estabelecidos no artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro”;*

*Considerando que no referido ficheiro se fundamenta e justifica o porquê de designar um determinado avaliador para as Divisões em que não há qualquer dirigente intermédio, pelo que se remete para esses fundamentos, dado o ficheiro fazer parte integrante da presente proposta;*

*Considerando ainda que, para melhor compreensão da organização das Divisões e Subunidades e da forma como os trabalhadores estão por estas distribuídos, a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos elaborou um segundo ficheiro em Excel, esclarecendo que “Os avaliadores relativos ao ano de 2025, no âmbito do SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, são designados conforme consta nas tabelas anexas, elaboradas de forma distinta para as Divisões DIS e DAF, por se tratar de unidades orgânicas que dispõem de chefes de divisão”, conforme ficheiro em anexo;*

*Considerando que a Informação de Serviço n.º 32 / DAF / SRH de 23/07/2025, mereceu parecer favorável do superior hierárquico e que a Presidente da Junta de Freguesia por despacho de 05 de setembro pp remete para deliberação de executivo (v. parecer e despacho inserido na referida Informação);*

**Face ao exposto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor - aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor - e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida aprove os avaliadores no âmbito do SIADAP 3, para o ano de 2025, nos termos dos ficheiros em anexo.**

Lisboa, 10 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues-Natividade

**Anexos:**

1. Informação de Serviço n.º 32 / DAF / SRH de 23/07/2025;
2. Dois ficheiros em Excel elaborados pela DAF - SRH, com a identificação dos avaliadores propostos para os trabalhadores.





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 466/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

**Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-37** – Aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 01 setembro de 2025 através da Proposta nº 446 /2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Artur & Guerreiro, S.A., com o NIPC 503897784;

Rui Fernando Martins – Desporto e Ambiente Unipessoal Lda., com o NIPC 514 480 645;

Costumes Emergentes Lda., com o NIPC 516 509 497.

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – José António Sargo Vicente;

Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva;

Vogal Efetivo – Antónia da Luz Fortes;

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima;

Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a de Artur & Guerreiro, S.A;

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, consequentemente, a adjudicação da aquisição em causa a Artur & Guerreiro, S.A.;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

*Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).*

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ( “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

*Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que "quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar."*

*Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, "(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...) "*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, "A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

*Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que "o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas", sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que "Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º" e para " Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito";*

*Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que "O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste" e que "Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas";*

*Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que "Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código";*

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a. Adjudicar à Artur & Guerreiro, S.A., com o NIPC 503897784, pelo preço contratual de € 17.606,00 (dezassete mil seiscientos e seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

- 1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Relatório
- 4. Minuta do contrato



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 467/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. nº 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) - Decisão de adjudicação

---

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 5 de setembro de 2025 através da Proposta nº 454/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC)
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Olmar – Artigos de papelaria, Lda., com o NIPC 508 831 989, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

## **Enquadramento Legal:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

MN.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas"*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *"O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste"* e que *Caso gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas"*;

MA



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

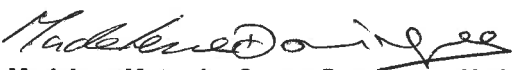
Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a. Adjudicar à Olmar – Artigos de papelaria, Lda., com o NIPC 508 831 989, pelo preço contratual de € 13.318,98 (treze mil trezentos e dezoito euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- a. Aprovar a minuta do contrato;
- b. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- c. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- d. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 468/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 140** - Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação)

---

Considerando que ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, no n.º 1 do artigo 36º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi decidido:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Schindler – Ascensores e escadas Rolantes S.A., com o NIPC 502353740, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Considerando que a entidade respondeu ao convite e que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a necessidade de os serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito do citado procedimento em 03 de setembro p.p..

Considerando que este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação do mesmo fosse levada a reunião de Executivo.





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *"Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática."*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

**Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs s 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

Ratificar o despacho proferido em 03 de setembro de 2025 (decisão de adjudicação) no âmbito do procedimento mencionado supra.

---

Lisboa, 11 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 469/ 2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. N.º 2025-ADRG-AQS- 136** - Aquisição de serviços de nadador-salvador para a Piscina de Arroios - Ratificação de despachos

---

Considerando que ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi decidido:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de nadador-salvador para a Piscina de Arroios
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Vasco Henriques Pereira de Deus, com o NIF 25204966 a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Considerando que a entidade respondeu ao convite e que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a necessidade de os serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi os despachos de contratar e de adjudicação no âmbito dos citados procedimentos respetivamente em 13 e 27 de agosto p.p.

Considerando que estes meus despachos, necessitam de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficarem feridos de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada a reunião de Executivo.

*MN*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *“Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.”*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

**Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

Ratificar os despachos proferidos em 13 e 27 de agosto de 2025. (decisão de contratar e decisão de adjudicação) no âmbito do procedimento mencionado supra.

---

Lisboa, 11 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 470/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-40—Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

No âmbito das atribuições das autarquias locais, e de acordo com o estabelecido a alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência das juntas de freguesia, *“Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos”*.

É dever do empregador público *“prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador”* e *“adotar, no que se refere à segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para o órgão ou serviço ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes”*, nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 71º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Assim, no exercício da sua competência e no âmbito da boa gestão e administração dos serviços da autarquia torna-se necessário a aquisição de produtos de higiene e limpeza para garantir as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das diversas instalações da Freguesia de Arroios

A aquisição dos produtos de higiene e limpeza é centralizada e gerida pela Gestão de Instalações da Junta de Freguesia de Arroios, sendo a sua repartição efetuada atendendo às necessidades de cada secção.

Contudo, para proceder de acordo com exposto acima importa recorrer ao mercado através de adequado procedimento de contratação pública para a aquisição desses bens.

**Enquadramento Legal:**

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”*;

*MN.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);*

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP *“A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).*

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ( *“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”* ) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição,

MA





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º , todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de produtos higiene e limpeza, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 22.985,04 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco euros e quatro centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Do envio do convite às seguintes entidades:  
Artur & Guerreiro SA. , com o NIPC 503 897 787  
A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda., com o NIPC 513 280 642  
Fitisan Lda., com o NIPC 506 320 073;
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:  
Presidente – José António Sargo Vicente  
Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva  
Vogal Efetivo – José Ricardo Lopes Mendonça  
Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes  
Vogal Suplente – Maria Luisa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

*MJ.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 11 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 471/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc.º 2025-ADRG-AQS- 146** Aquisição de serviços para a reparação do elevador instalado no Polo da Pena – Decisão de contratar

---

Considerando que:

Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;

As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

O Polo da Pena possui elevador de forma a possibilitar, essencialmente, a mobilidade para pessoas com dificuldades motoras. Como tal, é imperativo que esteja sempre funcional.

Nesse sentido, a manutenção não só deve ser feita regularmente, como se deve, de facto, apostar numa manutenção preventiva, de forma a evitar qualquer paragem desnecessária do equipamento. Conforme a legislação aplicável em vigor - Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 dezembro, art.º 4, nº1: *"O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA."*

O equipamento instalado no Polo da Pena, necessita de uma reparação pelo que importa promover o adequado procedimento de contratação pública

#### **Enquadramento Legal:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de serviço pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a reparação do elevador instalado no Polo da Pena, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.077,03 (cinco mil e setenta e sete euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

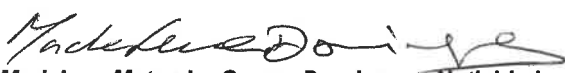


## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. O envio do convite a OTIS Portugal, Lda., com o NIPC 500 069 824
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 11 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

---

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não ☒ X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 472/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-59 - Aquisição de serviços de manutenção ( programa e não programada) dos elevadores instalados na sede e na Escola EB1 Sampaio Garrido - Autorização para a realização de serviços complementares

---

Considerando que na sequência do adequado procedimento de contratação pública foi adjudicado à Orona Portugal Lda., com o NIPC 501606319, a prestação de serviços de manutenção programada e não programada;

Considerando a necessidade da realização de uma intervenção no equipamento existente na Escola EB1 Sampaio Garrido, que configura a natureza de serviços complementares, importa solicitar a necessária autorização prévia para que os mesmos possam ser realizados.

#### **Enquadramento legal:**

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º “*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confirmam ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*

*MN*





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) *Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público*"

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar "as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1"

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, "O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato."

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

*"cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)]."*

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que "a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto".

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que "A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:

- a) *Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) *Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) *Alargar consideravelmente o âmbito do contrato."*

M7 .



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, *“É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º”*.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *“1 - São trabalhos complementares “aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”*. (n.º 4 do artigo 370º).

As obrigações de execução de serviços complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos/serviços complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de serviços complementares, importava aferir se o valor dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados.

Assim, o preço contratual foi de € 4.065,04 (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 2032,52 (dois mil trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), o valor de € 2.021,08 (dois mil e vinte euros e oito cêntimos) para os serviços complementares, constata-se que o valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%).

*Mg.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que *“Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) devem proceder à respetiva formalização por escrito*

**Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º ex vi n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a realização de serviços complementares, no montante indicado;

Lisboa, 12 setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:  
Proposta interna  
Ficha de cabimento (reforço)



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 473/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 147 - Aquisição de serviços de manutenção não programada do equipamento de frio industrial instalado nos Mercado 31 de Janeiro ( intervenção na máquina de gelo) - Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que, é à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) que cumpre a gestão corrente do Mercado 31 de Janeiro, Mercado de Arroios e Mercado do Forno do Tijolo.

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, incluindo a gestão dos mercados localizados na freguesia.

Assegurar o bom funcionamento do equipamento de frio instalados nos três mercados, insere-se na indicada gestão, o que se consegue através das adequadas ações de manutenção (programada e não programada) .

No seguimento de uma visita de rotina da médica veterinária ao Mercado 31 de Janeiro, foi identificada a necessidade de reparação de alguns componentes do silo da máquina de gelo.

O silo da máquina do gelo encontra-se danificado no seu interior, encontrando-se as placas da parede soltas, faltando silicone em quase toda a máquina e apresentando pontos de ferrugem.

Deste modo, impõe-se o recurso ao mercado, através de um procedimento de contratação pública, destinado à aquisição de serviços de de manutenção não programada do equipamento de frio industrial instalado nos Mercados 31 de Janeiro ( intervenção na máquina de gelo).

*M7*

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor"*;

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à "Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais", que *"não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias"*<sup>1</sup>

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *"qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos"*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar e nas condições de manutenção necessárias só podem ser realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma foi a empresa que procedeu à sua instalação, sendo que este equipamento já não se produz, e é detentora de todo o conhecimento técnico.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos

Foi emitido o devido cabimento.

MJ

<sup>1</sup> In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág. 127  
JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**Pelo que ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de manutenção não programada do equipamento de frio industrial instalado nos Mercados 31 de Janeiro ( intervenção na máquina de gelo), nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 9.194,15 (nove mil cento e noventa e quatro e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. O envio do convite à Frincor – Frio Industrial e Comercial Lda., NIPC 501 517 600;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo;
5. Remeter, este deste meu despacho à primeira reunião de Executivo para efeitos de ratificação.

Lisboa, 12 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

**Anexos:**

- a) Proposta interna
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 474/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. nº 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Pedido de Prorrogação de Prazo

---

Considerando que, na sequência da notificação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação e prestação de caução veio o adjudicatário Cordivias – Engenharia Lda., veio submeter na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, pedido de a prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da garantia exigida nas peças do procedimento;

Considerando que nos termos legais, a competência para autorizar a prorrogação compete ao órgão competente para a decisão de contratar, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- Autorizar o pedido de prorrogação solicitada pelo adjudicatário Cordivias – Engenharia Lda.

Lisboa, 12 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

Em anexo:  
Pedido extraído da plataforma eletrónica de contratação pública

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975